



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 3302 DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

(Autógrafo nº. 10/10, Projeto de Lei nº 12/10, Mensagem 01/10)

Fl. nº 12  
Proj. Lei nº 12/10

Altera a Lei nº 711/84, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico de Ubatuba, acrescentando o artigo 26/F.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o artigo 26/F, à Lei nº 711/84 que dispõe sobre o Plano Diretor Físico de Ubatuba, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26/F** Os lotes cujas áreas atendam ao mínimo estabelecido nos modelos de ocupação, constantes do anexo IV, para usos do tipo agrupado vertical R3, R4, R5, R5A e hoteleiro H1, H2, H3, poderão receber edificações com qualquer testada, desde que estejam localizadas em locais onde se é permitido os usos mencionados e obedecidos os demais parâmetros constantes da tabela dos modelos de ocupação IV, tais como, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos obrigatórios e número de pavimentos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de março de 2010.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE UBATUBA

24 MAR. 2010

Horário: \_\_\_\_\_  
PROTÓCOLO

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.